



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 495, Ano 31, Pg. 01 de 29.12.2009.

PORTARIA nº 361/2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 18º, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

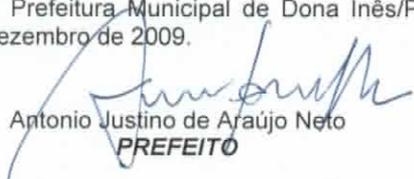
RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora **Daniele França de Mello**, portador do CPF nº 768.622.161-04, do cargo efetivo de **Odontóloga**, criado pela Lei Municipal nº 481, de 19 de janeiro de 207.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB,
29 de dezembro de 2009.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 01 de 20.12.2009.

CAMARA MUNICIPAL DE DONA INES
ESTADO DA PARAÍBA

Poder Legislativo

DECRETO Nº 001039/09 de 20 de
Dezembro de 2009

Abre Crédito Suplementar - Anulação de
Dotação no Orçamento programa de
2009 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA
INÊS no exercicio das atribuições que lhe
foram conferidas pela a Lei Orgânica do
Município de DONA INÊS e autorização
contida na Lei Municipal nº 000516/08 de 8
de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio
Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões)
orçamentária(s):

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

- (5) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-0000 - Obrigacoes
Patronais 38,65
(12) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros
Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
559,44
(4) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-0000 -
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil 349,15
(11) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros
Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 34,42

Total Suplementação: 981,66

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação
que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s)
seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

- (9) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0000 - Material
de Consumo 805,36
(8) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-0000 - Diarias -
Civil 48,00
(7) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.001-0000 -
Obrigações Patronais - IMPRESP 128,30

Total Anulação: 981,66

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor
na data de sua publicação, revogada as
disposições em contrário.

Poder Legislativo, 20 de Dezembro de 2009


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 01 de 10.12.2009.

CAMARA MUNICIPAL DE DONA INES
ESTADO DA PARAÍBA
Poder Legislativo

DECRETO Nº 001037/09 de 10 de Dezembro de 2009

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2009 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de DONA INÊS e autorização contida na Lei Municipal nº 000516/08 de 8 de Dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

(4) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.490,00
(5) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-0000 - Obrigacoes Patronais 906,65

Total Suplementação: 6.396,65

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL**

(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-0000 - Equipamentos e Material Permanente 1.678,00
(11) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 2.481,43
(9) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0000 - Material de Consumo 753,26

(12) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 1.483,96

Total Anulação: 6.396,65

Art. 3º - DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Poder Legislativo, 10 de Dezembro de 2009


**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 01 de 08.12.2009.

DECRETO Nº. 1.036 /2009

Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 30.581 de 19 de agosto de 2009, o Decreto Federal nº 5790 de 25 de maio de 2.006 e a Resolução Normativa nº 10 de 30 de junho de 2.009, do Conselho Nacional das Cidades(ConCidades), decreta:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada na data de 14 de janeiro de 2010, com abertura às 8:00 horas, no CEMCAP, sob a coordenação de SOFIA ULISSES SANTOS QUEIRÓZ, Assistente Social.

Art. 2º A Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades terá como Lema: *“Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social”* e como Tema: *“Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”*.

Art. 3º A Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO e no seu impedimento, pela coordenadora SOFIA ULISSES SANTOS QUEIRÓZ.

Parágrafo Único – Fica constituída a Comissão de Organização da Etapa Municipal 4ª Conferência das Cidades, composta dos seguintes servidores: SOFIA ULISSES SANTOS QUEIROZ, ROSANGELA GUILHERME DE CARVALHO SANTOS, FERNANDO LÚCIO DE OLIVEIRA e MARIANO FERREIRA DA COSTA.

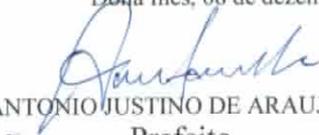
Art. 4º O Coordenador da Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Municipal elaborado pelas entidades componentes do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo Único: O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

Art. 5º As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês, 08 de dezembro de 2009


ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 18 de 11.12.2009.

LEI Nº. 543/2009

Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo, deliberador e incentivador das atividades culturais do Município de Dona Inês.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Dona Inês – PB.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º. – São atribuições do Conselho:

I – Representar a sociedade civil de Dona Inês junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

V – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Título II

Da composição

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Cultura é composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º. – São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I – O Diretor Municipal de Educação e Cultura, membro nato;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;

III – 01 (um) representante do Departamento de Finanças, indicado pelo titular da pasta;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;

V – 01 (um) representante da Coordenadoria de Eventos, indicado pelo titular da pasta;

VI – 01 (um) representante das instituições públicas de Ensino sediadas em Dona Inês, ensino fundamental;

VII – 01 (um) representante das instituições particulares de ensino sediadas em Dona Inês.

VIII – 07 (sete) representantes dos seguintes segmentos culturais de Dona Inês, eleitos em encontro convocado para este fim:

- a) Artes cênicas;
- b) Artes plásticas;
- c) Cultura quilombola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 19 de 11.12.2009.

- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Música;
- g) Repentista.

§ 2º. – Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma do titular.

§ 3º. – Caberá ao Diretor Municipal de Educação e Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 4º. – O mandato dos membros do Conselho e do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. – O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. – O Diretor Municipal de Educação e Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

Título III

Do Funcionamento

Art. 7º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§ 2º. – É competência da Secretaria Executiva:

I – Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento das suas obrigações;

II – Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV – Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V – Outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º. – O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. – As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês.

§ 2º. – As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. – As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Título IV

Das disposições Gerais e transitórias

Art. 10º. – O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.

§ 1º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da conferência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 20 de 11.12.2009.

§ 2º. – Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 4, § 1º, em seus incisos V, VI, VII, VIII.

§ 3º. – A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§ 4º. – A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo como final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11º. – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

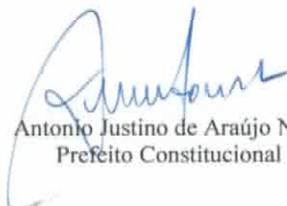
Art. 12º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês – PB, 30 de Outubro de 2009.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 15 de 11.12.2009.

LEI Nº. 542/2009

Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de cultura do constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes como repasse da União e do Estado e doações, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Dona Inês, podendo, para tanto, apoiara financeiramente por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I – Música e dança;
- II – Teatro, circo e ópera;
- III – Cinema, fotografia e vídeo;
- IV – Literatura;
- V – Artes plásticas e artes gráficas;
- VI – Cultura popular e artesanato;
- VII – Acervo e patrimônio histórico;
- VIII – Museologia,
- IX – Bibliotecas.

§ 1º. – Ficam autorizados Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

Inciso I - A manutenção de grupos artísticos e culturais;

Inciso II - A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais, museus e casa da cultura;

Inciso III - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas, realização de festivais, mostras

ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Dona Inês;

Inciso IV - Pesquisas acerca de produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Inciso V – Outros, vedado apenas o financiamento a projetos de produção de bens culturais.

§ 2º. – Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. – Constituem receitas do Fundo:

Inciso I – Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos beneficiados por Lei de incentivo a cultura;

Inciso II – Receitas provenientes de ações do Município de Dona Inês, ou por ela apoiadas ou transferências da União e do Estado.

Inciso III – Doações de pessoas Físicas ou Jurídicas.

Inciso IV – Receitas de eventos, atividades ou promoções, realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

Inciso V – Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. – No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 16 de 11.12.2009.

§ 3º. – O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º. – O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Dona Inês.

Parágrafo Único: A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º. – A concessão de benefícios poderá se dar ao Fundo não retornável ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

Inciso I – Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e

Inciso II – Indutora, via lançamentos de editais.

Parágrafo Único: A prestação de contas será obrigatória independentemente da forma de concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. – Fica criado na estrutura do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do Fundo, um cargo de Secretário-Executivo, de provimento em comissão.

Art. 6º. – Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. – Compete ao Comitê Gestor;

Inciso I – Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

Inciso II – Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

Inciso III – Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

Inciso IV – Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

Inciso V – Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 8º. – A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. – Constitui exceção a esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. – Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

Art. 9º. – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 10º. – A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



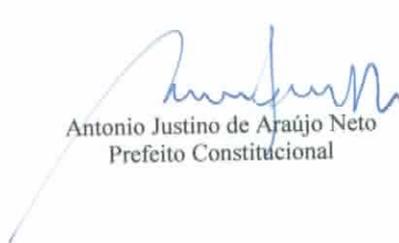
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM. Nº. 495, Ano 31, Pg. 17 de 11.12.2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município
de Dona Inês em 30 de Outubro de 2009.



Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional